

Lei n.º 1.459/1997

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar gastos com equipamentos de recepção dos sinais de TV.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar gastos com aquisição de equipamentos para melhor recepção dos sinais de TV e retransmissão, à população do município.

Art.2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02.03.03.07.021.1004.4120.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cachoeira de Minas, 04 de setembro de 1997.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal